



## ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

1. DATA, HORA E LOCAL – Em 02 de maio de 2022, às 10 horas, reuniu-se, por videoconferência, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, designado pelo Conselho de Administração da Companhia pela Ata nº 398, de 18 de fevereiro de 2021, e em conformidade com o art. 107 do Estatuto Social da CBTU, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 2022.

2. PRESENÇAS E QUÓRUM – Compareceram os membros Bernardo Souza Barbosa, Antonio Elias Zoghbi de Castro e Welerson Cavaliere.

3. PAUTA – Opinar, de modo a auxiliar o acionista controlador da CBTU, na indicação de administrador, sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para a eleição de Diretor, para a Diretoria Executiva da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e de suas subsidiárias BH, MAC, NAT, JOP e REC.

4. DELIBERAÇÕES – Iniciados os trabalhos, foram examinados os documentos apresentados para a indicação do Senhor CLAUDIO ABRAHAMIAN ASFORA, a saber Ofício SEI nº 124765/2022/ME, de 28 de abril de 2022, NT SEI nº 7955/2022/ME – SEST, de 04 de março de 2022, Despacho SEI 24311061, de 26 de abril de 2022, que encaminharam ficha cadastral padronizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, SEI (227520340), contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos do candidato, preenchida e assinada em 22 de fevereiro de 2022 inclusive com autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16, em 22 de fevereiro de 2022. Destaque-se ademais que: (i) a indicação foi devidamente aprovada pelo SINC da Casa Civil, com validade até 26/04/2022 e, (ii) o Departamento de Governança e Avaliação de Estatais do Ministério da Economia opinou pelo prosseguimento do processo de indicação. Verificou-se, adicionalmente, que: i) todos os campos dos respectivos formulários – dados gerais, qualificações e impedimentos – foram preenchidos; ii) todas as qualificações foram declaradas com “sim”; iii) todos os impedimentos foram declarados com “não”; e iv) as qualificações foram comprovadas com documentação pertinente.



Examinadas as informações adicionais coletadas pelo Comitê (anexos 1 e 2 desta ata), pode-se verificar o enquadramento do candidato nas seguintes vedações previstas na Lei nº 13.303/2016:

a) Lei 13.303/2016 – Art. 17: § 2º, inc I e II e §3º

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, **de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação**, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de **estrutura decisória de partido político** ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

A vedação prevista no inciso I do § 2º **estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau** das pessoas nele mencionadas.

b) Decreto 8945/2016 – Art 29, inc IV a VI

IV - de **dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo** de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de **parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau** das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - **de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses**, como participante de estrutura decisória de partido político;

c) Estatuto Social da CBTU – Art. 25, inc IV a VI

IV - de **dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo**, ainda que licenciado;

V - de **parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau** das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - **de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses**, como participante de **estrutura decisória de partido político**;



O Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração verificou: (i) a atuação do candidato CLAUDIO ASFORA como Dirigente Partidário (Secretário-Geral do Partido Republicano da Ordem Social -PROS em Pernambuco); e (ii) o parentesco do candidato CLAUDIO ASFORA (tio) com o Vereador Roberto Asfora Filho, com mandato em curso na Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, parlamentar que é igualmente Dirigente Partidário do Partido Liberal (Presidente) na mesma municipalidade. Essas 2 (duas) situações caracterizam hipóteses descritas na Lei 13.303/2016 como impeditivas do exercício de cargo de Diretor em empresa estatal.

Desse modo, considerando o enquadramento do candidato nas hipóteses proibitivas, opina o Comitê pela não aprovação da candidatura, encaminhando a presente análise para fins de deliberação do Conselho de Administração e, paralelamente, que a SEST seja notificada da presente manifestação.

4. ENCERRAMENTO – Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada e será remetida ao Conselho de Administração para sua deliberação.

Bernardo Souza Barbosa  
Presidente

Antonio Elias Zoghbi de Castro  
Membro

Welerson Cavalieri  
Membro